



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.941 /

## "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Estado de Minas Gerais, por prazo indeterminado, o uso do imóvel identificado na planta e memorial anexos, integrantes do Processado Legislativo nº 27/1980, e assim descrito:-

"Tem como ponto de início a estaca de nº 1; daí seguimos em direção a Antena B, uma distância de 7,00 m (sete metros). Daí, defletimos a 90º (noventa graus) à direita e seguimos uma distância de 7,00 m (sete metros). Daí, defletimos a 90º (noventa graus) à direita e seguimos uma distância de 7,00 m (sete metros). Daí, defletimos 90º (noventa graus) à direita e seguimos uma distância de 7,00 m (sete metros) onde encontraremos a estaca de nº 01, ou seja, ponto de início e término desta demarcação. A área descrita compreende em 49,00 m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros quadrados).

1a. OBS.: Tomando-se como referência a testada da área, ou seja, as estacas de nº 01 e nº 02, à nossa direita encontra-se a Antena "A", a uma distância de 42,00 m (quarenta e dois metros) a partir do Vértice nº 01.

2a. OBS.: Tomando-se como referência a testada acima citada, à nossa esquerda encontra-se a Antena "B", a uma distância de 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) a partir do Vértice nº 02 e a Antena "B", por sua vez, encontra-se a uma distância de 33,00 m (trinta e três metros) do Vértice direito da testada da Base do Cristo Redentor."

ART. 2º - A finalidade da cessão de uso autorizada nesta lei é proporcionar à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais a instalação, neste Município, de uma estação repetidora de sinal, VHF, para melhoria das comunicações operacionais da polícia nesta região.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por um mau funcionamento do aparelho repetidor da polícia, houver interferências nas comunicações da

...

